

## CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pela Presidente do Instituto, Profª. Doutora Ângela Lemos, respetivamente como primeiro outorgante e **Gastão da Cunha Ferreira, Lda**, pessoa coletiva n.º 500 645 302, com sede na Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa, como segundo outorgante, representada por Pedro Ferreira Moniz Pereira, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e Manuel Bastos Moniz Pereira, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 09/10/2023, na sequência do **Ajuste Direto nº 29 - SC/IPS/2023 Aquisição de Serviços Especializados de Consultoria em Propriedade Intelectual para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 09/10/2023, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### 1.º

#### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados de consultoria em propriedade intelectual para o Instituto Politécnico de Setúbal.
2. Os serviços mencionados no número anterior deverão obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

### 2.º

#### Prazo de vigência

1. O contrato terá a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da sua assinatura e pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, remetida com pelo menos sessenta dias e sem obrigação de indemnizar.

2. Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao preço máximo contratualizado.
3. Não está prevista a revisão de preços durante vigência do contrato.

### 3.º

#### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia máxima de pelo preço contratual de **10.278,00 euros** (dez mil, duzentos e setenta e oito euros), sendo o valor de **6.035,00 euros** (seis mil e trinta e cinco euros) acrescido de IVA no montante de **1.388,05 euros** (mil, trezentos e oitenta e oito euros e cinco cêntimos) referente a honorários e o valor de **4.243,00 euro** (quatro mil, duzentos e quarenta e três euros), não sujeito a IVA, referente a taxas oficiais, totalizando o valor de **11.666,05 euros** (onze mil, seiscentos e sessenta e seis euros e cinco cêntimos).
2. O preço da prestação de serviços objeto do contrato cobrirá todas as ações necessárias à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais, sem exceção.
3. Não é admitida a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

### 4.º

#### Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes gestores de contrato:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

### 5.º

#### Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas, após o vencimento das seguintes obrigações a que se referem de acordo com os seguintes valores e tarefas a realizar:

<b>Patente Europeia nº EP3792372</b>				
Serviços	Quant	Taxas Oficiais	Honorários	Sub-TOTAL
		valor	valor	
Validações da patente na Grécia e Espanha, incluindo traduções	1	1.228,00 €	1.940,00 €	3.168,00 €
Pagamento de 5.ª anuidades nos territórios aplicáveis à patente unitária, Grécia, Reino Unido e Espanha	1	525,00 €	300,00 €	825,00 €
Pagamento de 6.ª anuidades nos territórios aplicáveis à patente unitária, Grécia, Reino Unido e Espanha	1	745,00 €	300,00 €	1.045,00 €
				<b>5.038,00 €</b>
<b>Patente Europeia nº EP3940313</b>				
Serviços	Quant	Taxas Oficiais	Honorários	Sub-TOTAL
		valor	valor	
Pagamento 4.ª	1	660,00 €	215,00 €	875,00 €
Pagamento 5.ª	1	925,00 €	215,00 €	1.140,00 €
				<b>2.015,00 €</b>
<b>Pedido Patente Nacional no INPI</b>				
Serviços	Quant	Honorários		Sub- TOTAL
		valor		
Pesquisa ao estado da técnica da invenção a proteger	1	150,00 €		150,00 €
Preparação do pedido: estudo, definição de estratégia, redação e apresentação de pedido provisório (e conversão em definitivo) ou pedido definitivo (inclui acompanhamento do pedido até à decisão final e análise de relatórios)	1	990,00 €		990,00 €
Análise elaboração e resposta a cada relatório ou notificação	1	375,00 €		375,00 €
				<b>1.515,00 €</b>
<b>Consultoria Técnica</b>				
Serviços	Quant	Honorários		Sub- TOTAL
		valor		
Horas de consultoria no âmbito da propriedade intelectual	8	150,00 €		1.200,00 €
				<b>1.200,00 €</b>
<b>Direitos de Autor e conexos</b>				
Serviços	Quant	Taxas Oficiais	Honorários	Sub- TOTAL
		valor	valor	
Registo de obras literárias e artísticas	2	80,00 €	175,00 €	510,00 €
				<b>510,00 €</b>
<b>TOTAL</b>				<b>10.278,00 €</b>

2. A fatura terá de ser emitida, o mais tardar, até ao 5º dia útil após a realização e validação das respetivas obrigações.
3. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

4. O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

## 6.º

### Cumprimento e Incumprimento

#### a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

#### b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este

seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

**c. Outras sanções contratuais administrativas**

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

**7.º**

**Disposições Finais**

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento, encontra-se prevista nas verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 060202O000, fonte de receitas próprias, conforme inscrição orçamental, com o número de compromisso 3519, e para suportar os encargos dos anos seguintes será inscrita no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação.
4. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em

contrário.

5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 17 de outubro de 2023.

### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ÂNGELA MARIA GOMES TELES DE MATOS CREMON DE LEMOS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.10.19 20:10:26+01'00'



### O Segundo Outorgante

Assinado por: **Pedro Ferreira Moniz Pereira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.10.18 22:29:49+01'00'



Assinado por: **Manuel Bastos Moniz Pereira**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.10.19 15:06:46+01'00'

